



Comunicado ao Mercado

Brasília, 08 de abril de 2026

O BRB – Banco de Brasília S.A. (“BRB” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício nº 139/2026/CVM/SEP/GEA-1, no âmbito do Processo CVM nº 19957.016939/2025-81, e em observância à Resolução CVM nº 44/2021, vem a público prestar esclarecimentos acerca da notícia veiculada em 7 de abril de 2026, no portal CNN Brasil, sob o título “E-mails mostram que ex-presidente e ex-diretor ignoraram governança do BRB”.

A Companhia esclarece que a matéria não reflete adequadamente a realidade dos fatos. As informações nela contidas decorrem de interpretações de terceiros e não correspondem a manifestações formais ou conclusivas da Companhia.

A referência a trabalhos de apuração interna e a documentos elaborados por assessores independentes diz respeito a análises ainda sujeitas à validação pelos órgãos competentes, não podendo ser tratadas como fatos consumados.

As menções a supostas irregularidades, incluindo alegações sobre recapitalização, aquisição de ativos, valores envolvidos e caracterizações como “capital falso”, não foram confirmadas pela Companhia e permanecem sujeitas à verificação técnica e aos ritos de governança aplicáveis.

Eventuais providências administrativas, societárias, judiciais ou regulatórias dependerão da conclusão das análises internas e das deliberações dos órgãos competentes da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

O BRB esclarece, adicionalmente, que parte das informações decorre de dados encaminhados à CVM em caráter preliminar e sob sigilo, no âmbito de análises técnicas ainda em curso. A Companhia já comunicou o fato à autarquia para providências cabíveis.

A Companhia reafirma seu compromisso com a transparência, a governança corporativa e a adequada prestação de informações ao mercado.

BRB - Banco de Brasília S.A.

Antônio José Barreto de Araújo Júnior
Diretor Executivo de Finanças e Controladoria
Diretor de Relações com Investidores

Iure Cavalcante Oliveira
Gerente de Relações com Investidores

E-mail: ri@brb.com.br
Website: <http://ri.brb.com.br>

Ofício nº 139/2026/CVM/SEP/GEA-1

Ao Senhor
ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR
Diretor de Relações com Investidores de
BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
SAUN Quadra 5 Lote C Bloco C 17º andar, CNC, Asa Norte
Brasília - DF
CEP: 70040-250
E-mail: ri@brb.com.br
c/c: emissores@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.016939/2025-81**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no portal de notícias CNN Brasil, sob o título "E-mails mostram que ex-presidente e ex-diretor ignoraram governança do BRB", em que constam as seguintes afirmações:

Relatório final da auditoria independente realizada pela Kroll e o escritório Machado Meyer Advogados, a pedido do BRB, traz e-mails que mostram que o ex-presidente e o ex-diretor financeiro coordenaram uma pressão interna para recapitalização do Banco de Brasília.

Segundo fontes ouvidas pela CNN Brasil, o então presidente Paulo Henrique Costa e o diretor Dario Oswaldo de Garcia Junior pressionaram acionistas para que comprassem ações usando verbas vindas do próprio Banco Master. Com isso, Daniel Vorcaro teria passado a ser acionista do BRB e o banco aumentado seu capital.

Interlocutores ligados ao BRB garantem ainda que, em um segundo momento, Costa e Garcia Junior ignoraram recomendações internas de governança e aprovaram a compra de ativos podres do Master, na casa dos R\$ 12 bilhões, mesmo sabendo que se tratava de carteiras fraudulentas.

Ao todo, fundos ligados ao Banco Master teriam comprado pelo menos R\$ 1 bilhão em ações do BRB. Paralelamente, 95% das carteiras adquiridas pelo Banco de Brasília nos últimos dois anos foram do Master.

Ou seja, os bancos faziam uma espécie de triangulação, o dinheiro entrava e saía das contas das instituições financeiras, gerando uma espécie de capital falso.

Relatório deverá ser levado às autoridades

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 08.04.2026**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais, em 07/04/2026, às 15:15, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente, em 07/04/2026, às 15:35, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.